



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS			
As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$
Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 318/79:

Cria uma comissão interministerial que analise a problemática levantada pelo binómio informática-liberdades e garantias individuais.

#### Resolução n.º 319/79:

Fixa em quarenta e cinco dias o prazo limite para a administração da Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., apresentar à instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o representante permanente da Espanha junto do Conselho da Europa depositado o instrumento de ratificação, com reservas e declarações, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Torna público ter o Governo da Tunísia depositado o instrumento de adesão, com reserva, à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.

Torna público ter o Governo da República Popular do Congo depositado o instrumento de adesão ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares.

### Ministérios das Finanças e da Habitação e Obras Públicas:

#### Portaria n.º 591/79:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada da Igreja do Desterro, Lamego (obras de conservação).

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 592/79:

Cria um Centro de Desenvolvimento da Criança no Hospital Pediátrico de Celas, do Centro Hospitalar de Coimbra.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 318/79

É de difícil compatibilização o direito do cidadão ao exercício das suas liberdades e ao gozo da sua intimidade com a necessidade, imposta pelo próprio corpo social em que está integrado, de recolher e tratar, com recurso a processamentos automáticos, informações que lhe dizem respeito.

Os riscos eventuais que da utilização da informática podem derivar para as liberdades individuais são, fundamentalmente, os que decorrem da própria natureza da informação pessoal constante dos ficheiros, das condições de acesso e da difusão de bancos memorizados e, muito em especial, da interconexão que pode ser estabelecida entre bancos de dados nominativos, mormente através da possibilidade de utilização de um número nacional de identificação.

Revelando a exacta consciência desses riscos, a Constituição da República Portuguesa definiu, no seu artigo 35.º, limites e condições de utilização da informática, fixando o princípio do livre acesso e a proibição, não só do tratamento de dados nominativos referentes a convicções políticas, fé religiosa ou vida privada, mas também da atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

No entanto, atenta a insuficiência e as limitações das garantias técnicas e das medidas deontológicas, e considerando a dimensão do problema e a amplitude ética dos valores em causa, importa reconhecer que a defesa dos direitos fundamentais da pessoa, máxime da sua privacidade, relativamente à utilização abusiva da informática, exige o recurso à regulamentação legislativa, o que no nosso país ainda não foi feito, apesar da directiva constitucional do artigo 293.º, n.º 3.

Atenta a competência exclusiva por parte da Assembleia da República para legislar sobre a matéria de direitos, liberdades e garantias (artigo 167.º da Constituição), mas reconhecendo-se, por outro lado, a necessidade de, sem mais demoras, se criarem as condições que permitam estudar o problema em toda a sua profundidade, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Outubro de 1979, resolveu:

1 — Criar uma comissão interministerial que analise a problemática levantada pelo binómio infor-

mática-liberdades e garantias individuais, constituída por:

- a) Um representante do Ministério da Justiça;
- b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Um representante do Ministério das Finanças;
- d) Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais;
- e) Um representante do Ministério do Trabalho;
- f) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações.

2 — A comissão deverá entregar o seu relatório, no prazo de noventa dias, ao Ministro da Justiça.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

### Resolução n.º 319/79

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1979, foi declarada a cessação do

regime provisório de gestão a que se encontrava submetida a Livraria Moraes Editores, S. A. R. L.

Constatando não ter a referida resolução enumerado as medidas de saneamento económico-financeiro que devem acompanhar a cessação da intervenção do Estado na gestão das empresas privadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

Considerando indispensável facultar à Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., os instrumentos legais necessários à celebração de um contrato de viabilização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 120/78, de 1 de Junho, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Outubro de 1979, resolveu:

Conceder o prazo limite de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação da presente resolução, para a administração da Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., apresentar à instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### DEPARTAMENTO DO EXÉRCITO

#### 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos			Rubricas orçamentais	Em contos		Referência à autorização ministerial	
	Divisão	Funcional	Económico		Reforços e inscrições	Anulações		
02	09			<b>Departamento de Pessoal</b>				
				<b>Pessoal civil</b>				
				01.00 Remunerações certas e permanentes:				
		2.02.0 01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	450	(a)		
		2.02.0 01.43	Gratificações certas e permanentes .....	450	-	(a)		
04	01			<b>Departamento de Logística</b>				
				<b>Despesas gerais</b>				
				2.02.0 19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações ....	-	10 000	(b)
				20.00	Bens duradouros — Material militar:			
				2.02.0 20.01	Defesa e segurança .....	-	4 600	(b) (c)
		2.02.0 20.04	Fabril oficial e de laboratório .....	17 100	-	(b) (c) (d)		
		2.02.0 21.00	Bens duradouros — Outros .....	8 000	-	(d)		
06	01			<b>Departamento de Finanças</b>				
				<b>Despesas gerais</b>				
				2.02.0 27.00	Bens não duradouros — Outros .....	-	5 000	(d)
		2.02.0 31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	5 500	(d)		
				25 550	25 550			

(a) Despacho de 2 de Outubro de 1979 e acordo prévio de 10 de Outubro de 1979.

(b) Despacho de 14 de Setembro de 1979.

(c) Despacho de 28 de Agosto de 1979.

(d) Despacho de 25 de Setembro de 1979.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1979. — Pelo Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que o representante permanente da Espanha junto do Conselho da Europa depositou, junto do Secretário-Geral daquela Organização, em 4 de Outubro de 1979, o instrumento de ratificação, com reservas e declarações, por parte do Governo daquele país, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de Novembro de 1950, com as emendas que lhe foram introduzidas pelo Protocolo n.º 3, de 6 de Maio de 1963, e pelo Protocolo n.º 5, de 20 de Janeiro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 19 de Outubro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Julho de 1979, foi depositado junto do Secretário-Geral da ONU, em Nova Iorque, o instrumento de adesão, com reserva, do Governo da Tunísia à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, celebrada em Viena em 21 de Fevereiro de 1971.

De acordo com o parágrafo 2.º do seu artigo 26.º, a Convenção entrará em vigor para a Tunísia noventa dias após a data do depósito do seu instrumento de adesão, ou seja, no dia 21 de Outubro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 15 de Outubro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Popular do Congo depositou, em 23 de Outubro de 1978, junto do Governo dos Estados Unidos da América, o instrumento de adesão ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares, aberto para assinatura em 1 de Julho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 16 de Outubro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Portaria n.º 591/79**

de 12 de Novembro

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a

empreitada da Igreja do Desterro, Lamego (obras de conservação), pela importância de 699 799\$.

2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

a) Em 1979 — 200 000\$;

b) Em 1980 — 499 799\$.

2 — A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Ministérios das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, 23 de Outubro de 1979. — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*.

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

**Portaria n.º 592/79**

de 12 de Novembro

Nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 129/77, de 2 de Abril, e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — É criado no Hospital Pediátrico de Celas, do Centro Hospitalar de Coimbra, um Centro de Desenvolvimento da Criança.

2 — Este Centro ficará em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

3 — A respectiva Comissão Instaladora é constituída pelos seguintes elementos:

Lúis Melo Borges de Castro (neurologista pediatra);

Maria Dulce Zamith Cerveira (pediatra);

João José dos Santos Cardoso (administrador do Hospital Pediátrico).

4 — Até ao fim do período de instalação, a Comissão Instaladora deverá elaborar o regulamento do Centro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 22 de Outubro de 1979. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

